



Número: **0033661-69.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 23ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DAMIAO FABIO DE MORAIS (AUTOR)	LORENA SAMPAIO DA SILVA (ADVOGADO) BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54131 661	19/11/2019 08:31	<a href="#">2625351_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_J UR_01</a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B**

**Processo:** 00336616920198172001

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAMIAO FABIO DE MORAIS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **31.01.2018**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise médica documental por profissional médico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/11/2019 08:31:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111908314842900000053263197>  
Número do documento: 19111908314842900000053263197

Num. 54131661 - Pág. 1

## PARECER DE PERICIA MEDICA

### PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



#### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180189649 Cidade: Gravatá Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: DAMIAO FABIO DE MORAIS Data do acidente: 31/01/2018 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

#### PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE PLANALTO TIBIAL DIREITO

Descrição do exame: DEFICIT FUNCIONAL MODERADO EM JOELHO DIREITO  
médico pericial:

Resultados terapêuticos: VITIMA SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE PLANALTO TIBIAL DIREITO COM OSTEOSINTESE COM PLACA E PARUFUSOS APRESENTANDO CONSOLIDAÇÃO. REALIZOU FISIOTERAPIA. NÃO HOUVE COMPLICAÇÕES

DIMINUIÇÃO MODERADA NA AMPLITUDE DE FLEXO-EXTENSÃO JOELHO DIREITO

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 16/05/2018

Conduta mantida:

Observações: REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR

Médico examinador: THIAGO PEDRO DE ARAUJO ALVES

CRM do médico: 18568

UF do CRM do médico: PE

#### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

#### PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: MARIA DE FATIMA FURTADO MELO

CRM do médico: 52.49515-5

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/11/2019 08:31:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111908314842900000053263197>  
Número do documento: 19111908314842900000053263197

Num. 54131661 - Pág. 2

**DOCUMENTO MÉDICO ACOSTADO PELO AUTOR.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DR PAULO DA VEIGA PESSOA  
FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO

SUS

12  
39

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

Nº DO REGISTRO DO HOSPITAL: 263971

PACIENTE: DAMIAO FABIO DE MORAIS

GENITORA: EDILEUZA FERREIRA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1983 IDADE: 34

ENDERECO: MARIA MAZARELO

BAIRRO: MARIA AUXILIADORA

PONTO DE REFERENCIA:

DATA: 31/01/2018

HORA DA CHEGADA AO HOSPITAL: 01:40

CNS: 706801276695329

TELEFONE: (81) 99377-1387

SEXO: Masculino COR: Sem informação

Nº: 11

UF: PE

CEP: 55640-000

CIDADE: GRAVATAÍ

ACOMPANHANTE: ESPOSA ANDREA

**HDA**

Paciente acionada vítima de acidente de moto, em uso de capacete, não perda da consciência ou vômitos.  
Résta dor em tornozelo (1).

**EXAME FÍSICO**

Dor a mobilização tornozelo (1).

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não sendo crível que a lesão tenha se agravado nesse período entre o pedido administrativo e o laudo pericial judicial.

Não há qualquer documento que justifique o percentual atestado pelo expert, ressaltando que a Ré se utilizou da Lei 6.194/74 e 11945/2009 para efetuar o parecer e o pagamento administrativo, baseado na boa fé.



Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 14 de novembro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/11/2019 08:31:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111908314842900000053263197>  
Número do documento: 19111908314842900000053263197

Num. 54131661 - Pág. 4